



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA** para reconstrução de nova estrutura (trapiche) com fundação em estacas cravadas de concreto dimensionadas para as necessidades reais, superestrutura (esteios, vigas e travejamento) em concreto, plataforma flutuante e escada móvel, guarda corpo e cobertura.

Os serviços a serem contratados deverão manter compatibilidade com o descrito no projeto deste termo de referência para atender a solicitação da Coordenação Administrativa, instrumento inicial deste pleito.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio de sua Coordenação Administrativa, busca promover o melhor atendimento aos moradores ribeirinhos da região insular do município de Bujaru.

O trapiche das comunidades é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes na escola, especialmente para aqueles que residem na região insular, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são indispensáveis, pois contribuem diretamente para a diminuição dos índices de evasão escolar e dessa forma contribuem de forma positiva no rendimento dos discentes. A contratação de empresa especializada de engenharia na execução do objeto em tela se torna imprescindível a fim de garantir a devida segurança, assim proporcionando um ambiente agradável e de suma importância para o melhor desempenho das atividades finalística.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – A contratada deverá realizar o serviço em até 90 (noventa) dias.

3.2 – A contratada deverá iniciar o serviço em, até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4 - DA GARANTIA

4.1 – Nos casos de sinais de inobservância da realização do serviço ou, ainda, realizado em parte ou com a falta de especificações técnicas necessárias, verificados na inspeção do mesmo, este

deverá ser realizado novamente de acordo com as características ou especificações necessárias, no prazo de até 72 horas, a contar da data de comunicação da contratante;

4.2- A CONTRATADA fica obrigada, durante o **PERÍODO DE GARANTIA** e em caso de necessidade a realizar reaplicação do produto;

4.3 – Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços e dos **SERVIÇOS DE GARANTIA** aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

4.4 - As garantias contra defeitos de fabricação será o estabelecido pelo Código de Defesa ao Consumidor, conforme legislação vigente.

5 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica deverá ser comprovada na Cidade de Bujaru, para corrigir ou realizar novamente serviço no prazo estabelecido.

6 - DA ESPECIFICAÇÃO

6.1 – O serviço a ser contratado deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades, aplicação e condições especificadas neste Termo de Referência.

7 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1- A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para demolição de atual cabeceira e reconstrução de nova estrutura (trapiche) com fundação em estacas cravadas de concreto dimensionadas para as necessidades reais, superestrutura (esteios, vigas e travejamento) em concreto, plataforma flutuante e escada móvel, guarda corpo e cobertura.

7.2 – Os Serviços serão objetos de inspeção, que será realizada pelo engenheiro Municipal Fabiano Braga Miranda.

8 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Condições de entrega: outras despesas e gastos referentes ao serviço deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão de nota fiscal/fatura.

9 - DO PAGAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 24.259/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1. Definição do Objeto (art. 6º, inciso XXIII). O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE TRAPICHES NAS COMUNIDADES VILA SANTANA, MOCAJUBA E CURUÇAMBABA** no município de Bujaru-Pará, de acordo com as especificações técnicas constante do memorial descritivo.

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como serviço de engenharia de acordo com o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal n.º 04 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o §2º do art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos para suprir demandas das estruturas direta e indireta da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme estabelecido no Cronograma físico financeiro, contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Fundamentação Legal. A contratação dar-se pela modalidade licitatória - concorrência, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. Necessidade da Contratação. Descrito em ETP

2.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.4. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO-ART. 6º, XXIII, aliena "C" da lei 14.133/2021.

3.1. A Descrição da solução encontra-se descrita e fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que auxiliou na composição deste termo de referência;

3.2. Ao caso concreto não se vislumbra outra solução que não seja a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá atender e obedecer a todos os requisitos do Projeto Básico – Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; de acessibilidade; e hidrossanitário;

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documento do representante legal da empresa:

a) Documento com CPF e identidade do(s) Sócio(s) Administrador (es), conforme contrato Social.

7.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta n 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Com vigência na data da abertura da sessão pública,

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT (Lei n 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5,452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Por se tratar de obra a ser executada no regime de empreitada por preço unitário, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexo do Edital, com custo orçado de **R\$ 543.802,18 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e dois reais e dezoito centavos)**, orçamento elaborado pela engenharia.

LOTES	Comunidades	Valor da Contratação
lote 1	Vila Santana	R\$ 160.362,76
lote 2	Curuçambaba	R\$ 196.564,45
lote 3	Mocajuba	R\$ 186.874,97
Valor Estimado de Contratação		R\$ 543.802,18

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução será de 90 (NOVENTA) dias para cada lote, conforme o cronograma físico financeiro, obedecendo ao plano e trabalho.

10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou ordem de serviço.



11. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

11.1. Os serviços serão prestados no endereço da obra, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da Contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua Substituição quando necessário.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta Corrente da contratada.

13.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento. (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

13.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou Outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará como pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas Saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus à contratante.

13.5. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo



especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou Compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Bujaru/PA;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

13.6. O contratante fará a retenção, com repasse ao órgão arrecadador, de qualquer tributo ou Contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

14.1. PREFEITURA DE BUJARU

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

15.1. A fiscalização ficará a cargo da(o) servidor(a) designado que possua a competência necessária para tratar da matéria,

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

16.1 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

16.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



16.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - multa;

II- advertência;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.



com Contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos IL, IL, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou Contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e V do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou Controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os Casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- reparação integral do dano causado à Administração Pública:

II- pagamento da multa;

II- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V -análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XI do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.



18.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

18.1.1. Após a finalização da obra, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;

18.1.2. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela Contratante;

18.1.3. Após transcorrido o prazo de observação da obra, será realizada nova vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência. Serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal n 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20. DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bujaru-PA, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Bujaru, 20 de julho de 2026.


Miguel Bernardo da Costa
Secretária Municipal de Infra Estrutura